

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE TAUBATÉ

## ATA DE REUNIÃO

Aos <u>quatorze</u> dias do mês de <u>novembro</u> do ano de <u>2018</u>, às 10h30m, no Gabinete do 4º Promotor de Justiça de Taubaté, nas dependências do Fórum Cível, presentes o Exmo. Senhor Doutor Walter Rangel de França Filho, <u>4º Promotor de Justiça de Taubaté</u>, o Doutor Jayme Rodrigues de Faria Neto, <u>Secretário de Negócios Jurídicos</u>, o senhor Valencio Rivadavia, <u>Capitão Coordenador Operacional da Polícia Militar</u> e o senhor Diego R. N. Magalhães, <u>Presidente da Liga Amadora de Futebol de Taubaté</u>, foi tratado o seguinte:

- 1) Que os incidentes ocorridos no dia 04 de novembro de 2018, no campo de futebol do Bairro do CECAP, por ocasião do jogo semifinal da Liga Municipal de Futebol de Taubaté, narrados através do ofício nº 5ºBPMI-180/940/18, foram de extrema gravidade, envolvendo a prática de violência, com brigas generalizadas e, inclusive, com o emprego de arma de fogo, o que resultou ferimentos em diversas pessoas;
- Que no dia 11 de novembro houve um outro jogo, realizado em campo neutro, no Parque Paduan, sem a presença de torcedores e que, não obstante tais cuidados, os referidos acontecimentos se repetiram;
- 3) Que circulam áudios no aplicativo de mensagens Whatsapp onde são proferidas diversas ameaças de morte a serem efetivadas por ocasião da realização dos jogos da final do referido campeonato, com data prevista para os dias 18 e 25 de novembro de 2018;
- Que tais jogos terão como palco o Estádio Joaquim de Moraes Filho, o "Joaquinzão", o qual se encontra parcialmente interditado e com precária situação de segurança;
- 5) Que a Liga Municipal de Futebol de Taubaté não possui estrutura para garantir a integridade dos torcedores e tampouco tempo hábil para providenciar a documentação necessária para propiciar a realização dos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE TAUBATÉ

jogos com a devida segurança, já que deverá contar com a mobilização da Polícia Militar, que deveria ocorrer com antecedência;

- 6) Que o público esperado será de no mínimo mil e duzentas pessoas e pode superar a barreira das cinco mil pessoas, acima da capacidade atual do citado estádio;
- 7) Que, por fim, tais atos de violência não combinam com a alegria e festividade do futebol, que é uma paixão nacional e deveria proporcionar a confraternização dos indivíduos e, ao revés, está sendo deturpado pela conduta de um grupo de pessoas com o único objetivo de praticar atos de violência;

Resolvem, até mesmo como uma medida educativa e profilática, no sentido de extirpar esta prática danosa e que não guarda pertinência com a alegria e espontaneidade do futebol, que os jogos da final do Campeonato Amador de Futebol de Taubaté, que seriam realizados nos dias 18 e 25 de novembro de 2018, no Estádio Joaquim de Moraes Filho, o "Joaquinzão", não mais se realizarão, até porque, em razão dos fatos acima tratados, não há como se garantir a segurança e integridade dos eventuais torcedores que irão para o evento.

Por fim, nada mais sendo deliberado, encerrou-se a reunião da qual lavrou-se a presente ata, lavrada pelo *Oficial de Promotoria* Márcio Adir Klos Junior ( ) e que vai adiante por todos assinada, para as comunicações necessárias.

WALTER RANGEL DE FRANÇA FILHO
4º Promotor de Justiça de Taubaté



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE TAUBATÉ

#### Lista de Presença – Ata de Reunião – 14/11/2018 Campeonato de Futebol Amador de Taubaté

Nome: Desconte  Documento: 41.876.873-6  Assinatura: Documento: Sevel. Mai. Juridiuos  Documento: Assinatura: Assinatura:	Nome: VALLACIO ETVAS POTO  Cargo: VAPINIS PM COOKOOD,  Documento:  Assinatura:  Documento:  Assinatura:
Nome: Cargo:	Nome: Cargo: Documento:
Assinatura:	Assinatura:
Cargo:  Documento:  Assinatura:	Cargo:  Documento:  Assinatura:
Nome:	Nome:
Documento:	Documento:



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Promotoria de Justiça Cível de Taubaté

# **RECOMENDAÇÃO**

### Recomendação nº. 03/2018- Consumidor

CONSIDERANDO que é função institucional e constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal).

considerando que cabe ao Ministério Público expedir notificações (art. 129, VI da Constituição Federal), visando exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito (art. 12, caput, da Lei nº. 8.625/93) pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta (inciso II, do art. 12, da Lei nº. 8.625/93).

CONSIDERANDO que a cabe ao Poder Público Municipal, o qual tem como responsável por exercer a direção superior da administração pública o Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, no sentido de que, no exercício do poder de polícia administrativa, possa fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene e, em especial, na área de segurança e integridade das pessoas;

CONSIDERANDO a ATA DE REUNIÃO, realizada aos

quatorze dias do mês de novembro do ano de 2018, às 10h30m, no Gabinete do 4º Promotor de Justiça de Taubaté, nas dependências do Fórum Cível, presentes o Exmo.



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Promotoria de Justiça Cível de Taubaté

Senhor Doutor Walter Rangel de França Filho, <u>4º Promotor de Justiça de Taubaté</u>, o Doutor Jayme Rodrigues de Faria Neto, <u>Secretário de Negócios Jurídicos</u>, o senhor Valencio Rivadavia, <u>Capitão Coordenador Operacional da Polícia Militar</u> e o senhor **Diego R. N. Magalhães**, <u>Presidente da Liga Amadora de Futebol de Taubaté</u>, onde foi tratado o seguinte:

- 1) "Que os incidentes ocorridos no dia 04 de novembro de 2018, no campo de futebol do Bairro do CECAP, por ocasião do jogo semifinal da Liga Municipal de Futebol de Taubaté, narrados através do ofício nº 5ºBPMI-180/940/18, foram de extrema gravidade, envolvendo a prática de violência, com brigas generalizadas e, inclusive, com o emprego de arma de fogo, o que resultou ferimentos em diversas pessoas;
- Que no dia 11 de novembro houve um outro jogo, realizado em campo neutro, no Parque Paduan, sem a presença de torcedores e que, não obstante tais cuidados, os referidos acontecimentos se repetiram;
- Que circulam áudios no aplicativo de mensagens Whatsapp onde são proferidas diversas ameaças de morte a serem efetivadas por ocasião da realização dos jogos da final do referido campeonato, com data prevista para os dias 18 e 25 de novembro de 2018;
- Que tais jogos terão como palco o Estádio Joaquim de Moraes Filho, o "Joaquinzão", o qual se encontra parcialmente interditado e com precária situação de segurança;
- 5) Que a Liga Municipal de Futebol de Taubaté não possui estrutura para garantir a integridade dos torcedores e tampouco tempo hábil para providenciar a documentação necessária para propiciar a realização dos jogos com a devida segurança, já que deverá contar com a mobilização da Polícia Militar, que deveria ocorrer com antecedência;
- 6) Que o público esperado será de no mínimo mil e duzentas pessoas e pode superar a barreira das cinco mil pessoas, acima da capacidade atual do citado estádio;
- 7) Que, por fim, tais atos de violência não combinam com a alegria e festividade do futebol, que é uma paixão nacional e deveria proporcionar a confraternização dos indivíduos e, ao revés, está sendo deturpado pela conduta de um grupo de pessoas com o único objetivo de praticar atos de violência;



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Promotoria de Justiça Cível de Taubaté

Resolvem, até mesmo como uma medida educativa e profilática, no sentido de extirpar esta prática danosa e que não guarda pertinência com a alegria e espontaneidade do futebol, que os jogos da final do Campeonato Amador de Futebol de Taubaté, que seriam realizados nos dias 18 e 25 de novembro de 2018, no Estádio Joaquim de Moraes Filho, o "Joaquinzão", não mais se realizarão, até porque, em razão dos fatos acima tratados, não há como se garantir a segurança e integridade dos eventuais torcedores que irão para o evento".

A Promotoria de Justiça do Consumidor de Taubaté RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Taubaté, o excelentíssimo senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, pelas razões de segurança e integridade dos eventuais torcedores que porventura tivessem a intenção de assistir ao referido evento, que se abstenha de conceder alvará de funcionamento para a realização dos jogos da final do Campeonato Amador de Futebol de Taubaté, que seriam realizados nos dias 18 e 25 de novembro de 2018, no Estádio Joaquim de Moraes Filho, o "Joaquinzão"

Por fim, solicito que Vossa Excelência, no prazo de dez dias, responda por escrito, informando as providências adotadas.

Taubaté, 14 de novembro de 2018.

WALTER RÂNGEL DE FRANÇA FILHO Promotor de Justiça